

LEI MUNICIPAL N.º 3.923/2025

Autoriza o Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro, por meio de Celebração de Convênio junto ao Hospital São Jacob e dá Outras Providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 058/2025, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder auxílio financeiro ao Hospital São Jacob de Selbach/RS, inscrita no CNPJ nº 97.663.389/0001-97, mediante celebração de Convênio destinado a Custo geral de despesas provenientes da folha de pagamento, aquisição de medicamentos e material de higiene, limpeza, consumo e conforme a necessidade, além de realizar a reforma de telhado e calhas e na casa hospitalar.

Art. 2.º - O valor do auxílio financeiro do Município será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), os quais deverão ser aplicados, exclusivamente, para custear as despesas gerais junto ao Hospital São Jacob de Selbach/RS, conforme Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º. O auxílio financeiro do Município será efetuado de acordo com as condições constantes do Convênio e o correspondente Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade e aprovado pelo Município, que dele ficará fazendo parte integrante.

§2º. O repasse será feito em parcela única, mediante depósito em conta corrente do Hospital São Jacob.

§3º. O Hospital deve prestar contas do valor investido, estando de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3.º - Poderá o Município rescindir o Convênio e cobrar a restituição do valor do auxílio financeiro, na hipótese de não aplicação dos recursos no objeto desta Lei.

Art. 4.º - Para as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Coordenadoria de Saúde

1030101091.183000 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (7034)

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selbach/RS, em 15 de julho de 2025.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 15.07.2025

Fabrício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento